

DECRETO 38/2020

Súmula: Declara estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Catanduvas, e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 4230/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Júnior, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

O Prefeito do Município de Catanduvas, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao contido na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, no Decreto Estadual 4.320/2020,

DECRETA

Art. 1º)- Fica declarado “estado de alerta emergencial em Saúde Pública” no Município de Catanduvas, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º)- Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- V - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º)- Em razão da situação de alerta emergencial declarada no artigo primeiro, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no artigo terceiro da Lei Federal nº 13.979/20, regulamentadas pela Portaria MS/GM nº 356/20 do Ministério da Saúde, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

Parágrafo único - As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/20 e Portaria MS/GM nº 356/20 do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos ali previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.

Art. 4º)- Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo terceiro, ficam adotadas, de imediato, também as seguintes medidas:

- I - Instalação de Posto específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde Central;
- II - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (grávidas, recém nascidos, asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
- III - Suspensão dos atendimentos de consultas e cirurgias eletivas, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

- IV - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos – Clubes do Vovô;
- V - Suspender os Jogos Municipais e todas as atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter, esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- VI – Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e a Dengue;
- VII – Recomendar a suspensão dos eventos privados abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;
- Parágrafo único – Recomenda-se que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do vírus.
- VIII – Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de em local fechado, em especial a participação de idosos, crianças, gestantes;
- IX – Recomendar a população que baixe e utilizar o APP “Coronavírus – SUS”, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção;
- X - Recomendar a suspensão do funcionamento dos locais de pratica de atividades físicas, como academias de musculação, ginásticas e defesa pessoal, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;
- XI - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem de dispenser com álcool em gel 70%;
- XII - Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como às clínicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- XIII - Determinar aos estabelecimentos sediados neste Município que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral;
- XIV - Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas;
- XV – Recomendar a os representantes eclesiais das várias denominações religiosas e de profissão de Fé, possam aderir as orientações do Decreto Estadual quanto a suspensão ou limitação de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas;

XVI – Recomendar aos comerciantes e empresários, com grande fluxo de funcionários ou clientes, que possam, na medida do possível, estudar uma forma de diminuir ou limitar o fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos.

Art. 5º) – Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares, panificadoras e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Recomenda-se aos descritos no caput deste artigo que observem na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

Art. 6º) - Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do coronavírus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 7º) – É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único - A obrigação do caput, estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º)- A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.

Art. 9º) - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 10) - Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo quarto da Lei Federal nº 13.979/20.

Art. 11) - Fica autorizado ao Município a realizar na forma do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação de até:

- I - 02 (dois) médicos;
- II - 02 (dois) enfermeiros;
- III - 02 (dois) técnicos de enfermagem;
- IV - 02 (dois) farmacêuticos.

Parágrafo único - Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19).

- I - A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
- II - O Profissional contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12) - Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.

Parágrafo Primeiro - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - Autorização do COMITÊ CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- III - Justificativa do preço, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Catanduvas, disponibilizado no sítio oficial <https://www.catanduvas.pr.gov.br/> da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 13) - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratado.

Art. 14) - O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único - Àquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), deverá informar à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 15) - Fica instituído o Comitê Gestor – COMITÊ CV19 –, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguinte composição:

I – Pelo Prefeito;

a) – Poderá o Prefeito designar representante para a participação das reuniões do COMITÊ CV19.

II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – Pelo Secretário Municipal de Administração;

IV – Pelo Secretário Municipal da Finanças;

V – Pela Secretária Municipal de Assistência Social;

VI - Pela Secretária Municipal da Educação; e

X - Por Representante da Assessoria Jurídica.

Art. 16) – O COMITÊ CV19, possui as seguintes competências:

I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;

II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;

III – Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;

IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos que tratam do coronavírus (COVID-19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;

V - Modificar/alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico; e

VI - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e

VII – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo Primeiro - O COMITÊ CV19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Segundo - A participação no COMITÊ CV19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

I - Será responsabilizado àquele que se omitir as convocações do COMITÊ CV19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID 19).

Art. 17) - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.

Art. 18) - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

Parágrafo Primeiro - Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

Parágrafo Segundo - Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.

Parágrafo Terceiro - Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.

Art. 19) - A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente de seus Órgãos, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

Parágrafo Primeiro - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, é o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não



constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Segundo - O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.

Parágrafo Terceiro - Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omissos, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.

Parágrafo Quarto - É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos de idade, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Parágrafo Quinto - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

Parágrafo Sexto - Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Sétimo - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 20) - A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) e do combate à Dengue.

Parágrafo Único. Fica, também, a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 21) - Ficam suspensas, no âmbito da Administração Municipal, a concessão de férias, licenças aos Servidores.

I - Excepcionaliza-se da regra prevista no caput:

- a) - A concessão de férias, licenças já agendadas, mas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48h00min;
- b) - A dos Servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão Público, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

II - O cumprimento do disposto no caput, não prejudica o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22) - Ficam suspensas as atividades nas unidades educativas Municipais e particulares de ensino fundamental e infantil, a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado; O CMEI ficará com suas atividades suspensas a partir do dia 26 de março de 2020, por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Para amenizar o impacto, fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por elaborar um plano de ação, para suporte, apoio e em sendo necessário programação pedagógica à distância.

Parágrafo Segundo - A suspensão das aulas na rede de ensino público municipal, de que trata o Caput desse artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Terceiro - Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal.

Parágrafo Quarto - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 23) – Os contratos dos Empregados Públicos admitidos em regime especial de contratação temporária para a função de Professor, serão prorrogadas além do prazo estipulado em Lei, até se cumpra a quantidade de mínima de dias letivos e das horas previstas no calendário escolar.

Art. 24) - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da Dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 25) - A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 26) - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 27) - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas,

Município de Catanduvras

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.

Art. 28) - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 29) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2020.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO